

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N 001/2023.**

Tucumã – PA, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Hoberlindo Pereira de Sá  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.



No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Senhor Presidente, cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no Artigo 28 § 2º da Lei Orgânica Municipal, decido vetar integralmente o Projeto de Lei nº 001/2023, originário dessa Casa Legislativa, que trata da matéria “Declara de utilidade pública a Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais do Pau Ferrado – ASPROFERRO”

• **Razões e Justificativa para o Veto Integral.**

Eminentes Vereadores, com todas as vênias e respeito a essa Casa Legislativa, informo que terei de Vetar o Projeto de Lei supracitado, isto porque, o projeto de lei em destaque concede uma titularidade – Declaração de Utilidade Pública – a uma associação que em verdade, não apresentou, ao menos documentalmente o “prestígio” para a obtenção do título, daí porque o veto em questão é tanto político – contrário ao interesse público – bem como jurídico, haja vista que o fato colide com as normas brasileiras, senão vejamos.

De início, destaco que não existe mais o título de “Utilidade Pública” para qualquer tipo de empresa que seja, isto porque, as legislações que regiam esse tipo de prestígio foram todas devidamente revogadas, sendo elas o Decreto Lei nº 91 de 1935 e o Decreto Lei nº 50.517 de 1961, ambas as normativas foram revogadas pelas legislações que tratam de parcerias públicas/privadas e entidades do terceiro setor (Oscip; OS; ONGS etc.)



Daí porque, de início, destaco que o projeto de lei em destaque encontra-se com vício de ilegalidade, isto porque, conforme o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da CFB/88, a Administração Pública apenas e tão somente pode fazer o que a lei determina e, como não há mais legislação brasileira que albergue a declaração de Utilidade Pública para empresas, o Projeto de lei nº 001/2023 afigura-se ilegal.

Noutro giro, mesmo que se fosse levar em consideração que houvesse a possibilidade de concessão do título de “Utilidade Pública” para empresas/associações etc., no mínimo seria prudente exigir a documentação que anteriormente as legislações citadas anteriormente preconizavam, que eram as seguintes:

- 1 - Estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
  - 2 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
  - 3 - Atas da fundação e da reunião ordinária que elegeu sua diretoria atual, através de cópias autenticadas;
  - 4 - Declaração passada por autoridade do local de sua sede de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, caso o estatuto não o mencione expressamente;
  - 5 - Declaração ou outro documento que comprove seu registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza. Por exemplo: se assistencial, juntar certificado de cadastro junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - 6 - Relatório circunstanciado, referente aos três anos anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividade dentro de suas finalidades;
  - 7 - Atestado fornecido por autoridades política, judiciária ou administrativa, quanto a idoneidade moral dos diretores;
  - 8 - Original do balanço demonstrativo da receita e das despesas realizadas no período anterior, publicado anterior, publicado em jornal da comarca;
- (vide Decreto Lei nº 91 de 1935 e o Decreto Lei nº 50.517 de 1961)



Nesse contexto, dos documentos que foram remetidos para minha pessoa, verifico que a Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais do Pau Ferrado – ASPROFERRO, não comprovou sequer parte dos requisitos que anteriormente eram considerados necessários para que uma pessoa jurídica obtivesse o título de “Utilidade Pública”.

Dáí porque, como o Projeto de Lei me parece mais uma “graça” individual a uma determinada associação e não de fato a coletividade do Município de Tucumã, também entendo que o presente Projeto de Lei se encontra com ausência de interesse público, posto que as circunstâncias demonstram que o Projeto de Lei não preenche os requisitos necessários para que seja tida como de interesse da coletividade municipal.

Sendo assim, diante das justificativas supra, em razão de padecer de vícios de ilegalidade, bem como demonstra-se contrário ao interesse público, decido vetar integralmente o projeto de lei nº 001/2023, proveniente do Poder Legislativo Municipal de Tucumã.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente.

**CELSO LOPES CARDOSO**

**Prefeito Municipal**

